

### Artigo 9.º

1. Os votos, para efeitos eleitorais, são:
  - a) Cruz no boletim de voto diante dos nomes dos (as) candidatos (as) a favor dos (as) quais se quer votar, devendo os eleitores escolher até ao número de vagas a preencher;
  - b) Nulos;
  - c) Em branco.
2. Não são considerados válidos para formação de maioria os votos nulos e em branco.
3. Os boletins de voto que assinalarem mais candidato do que o número de vagas a preencher, são considerados nulos.

### Artigo 10.º

1. O recurso do resultado do ato eleitoral deverá ser dirigido, internamente, ao (à) Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com o prazo limite de 2 dias úteis após o ato eleitoral.
2. Tal recurso poderá ser objeto de parecer sem efeitos vinculativos por parte do Conselho Fiscal, de Responsabilização ~~e de Controlo~~ e, eventualmente, do Grupo de Juristas, mediante solicitação do(a) Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
3. O recurso deverá ser decidido no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a sua receção pela Mesa da Assembleia Geral, ficando registado em anexo à ata.

### Artigo 11.º

Os membros eleitos para os órgãos sociais tomarão posse, perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até 15 (quinze) dias após o ato eleitoral ou da decisão do recurso, conforme o caso.

### Artigo 12.º

1. O mandato dos(as) titulares dos órgãos sociais tem a duração de três anos, não podendo estes(as) serem reeleitos(as) para além do período de dois mandatos sucessivos.
2. Os(As) titulares dos órgãos sociais não podem ser simultaneamente eleitos para mais do que um órgão social.
3. A cessação de funções da maioria dos titulares de um órgão social obriga à realização de eleições intercalares para os lugares em falta, os quais completarão o mandato normal em curso de três anos.
4. Um titular de um órgão social não pode transitar para a equipa executiva antes de decorrido o período de duração de um mandato após o abandono do cargo e vice-versa.

21 de setembro de 2016